ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

| VOTAÇÃO | |
|---|---|
| Data | Resultado |
| 02/09 | unan. s/ de |
| | |
| | |

| OBSERVAÇÕES | | |
|---|---|---|
| | Data | Resultado |
| R. U. | | |
| Vistas: | 12/09 | Ver. Nelson |
| Outros: | | |

PROJETO DE LEI Nº 1964, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO Nº 133/02 DATA 05 / 08 / 2002

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FUMSA, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

# A T O N.º 346

**INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1964/02 DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1964/02/02, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

**Sala das Sessões, 08 de agosto de 2002.**

**Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA**
**Presidente**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**
**Em, 08 de agosto de 2002**

**Verª.GLADIS M. MATOS MENEZES**
**1ª Secretária**

*" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "*

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 05 de agosto de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município a firmar convênio com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUMSA.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, este Convênio tem por objeto a cooperação associativa para o desenvolvimento das atividades do Programa de Saúde da Família – PSF, visando a implantação dos Postos de Saúde nos bairros, onde a população será mais bem atendida. Este serviço irá beneficiar em muito o atendimento dos munícipes, que terão no seu bairro profissionais da saúde a sua disposição.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente projeto de lei em sessão extraordinária.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
02/09/2002

PROJETO DE LEI Nº 1964/2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUMSA, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, para o desenvolvimento das atividades do Programa de Saúde da Família – PSF.

Art. 2º - O Município repassará à Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, os recursos financeiros recebidos do Governo Federal e como contrapartida complementará os valores necessários para o desenvolvimento do Programa.

Art. 3º - Para as despesas decorrentes do presente Convênio serão utilizados dotações orçamentárias próprias e vinculados

Art. 4º - Este Convênio terá vigência por 01 (um) ano, contado a partir de 12 de agosto de 2002, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, até o limite legal de 04 (quatro) anos, conforme Lei Nº 8.666/93, artigo 57, § 2º.

Art. 5º - O Convênio a ser firmado, fará parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

# TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BUTIÁ E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUMSA, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF.

O Município de Butiá/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 88117718/0001-03, com sede à Rua do Comércio, nº 566, Município de Butiá/RS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Ruskowski Lopes e a Fundação Municipal de Saúde -FUMSA, inscrita no CNPJ Nº 90260480/0001-12, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria helena Duarte de Oliveira, firmam o presente CONVÊNIO de acordo com as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio, a conjugação de esforços entre os partícipes, para o desenvolvimento das atividades do Programa de Saúde da Família - PSF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA: A cooperação associativa para o desenvolvimento do Programa de Saúde da Família, tem por objetivo geral, melhorar o atendimento médico da população nos bairros, prevenindo o aparecimento de doenças e tratando a sua incidência na saúde desses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO: O Município como partícipe do presente, compromete-se:

a) organizar o sistema local de saúde, de modo a dar condições ao pleno desenvolvimento das ações do Programa de Saúde da Família, segundo o estabelecido pelo Ministério da Saúde;

b) repassar à ENTIDADE, os recursos financeiros recebidos do Governo Federal e complementará os valores necessários para o desenvolvimento do Programa;

c) manter o processo de educação continuada dos profissionais contratados para o PSF, bem como acompanhar, supervisionar e avaliar as ações desses em nível local;

d) participar da definição, implantação, acompanhamento e avaliação do sistema de informações do PSF;

e) encaminhar mensalmente, ao nível regional, os relatórios consolidados de informação do sistema SIABS;

f) encaminhar ao nível regional, no prazo solicitado, os dados suplementares necessários ao desenvolvimento do Programa;

Digitalizado com CamScanner

g) participar de encontros intermunicipais, regionais e estaduais para avaliar o programa e trocar experiências;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou outros de qualquer natureza, resultantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE: A ENTIDADE compromete-se a cooperar no seguinte:

a) contratar os profissionais para o desenvolvimento do PSF, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

b) colaborar, integralmente, com os objetivos do Plano Municipal de Saúde, no âmbito do Programa de Saúde da Família;

c) colocar a disposição do Programa tantos profissionais quanto forem necessários, sob a orientação e assessoria técnica do Município, através de sua Secretaria Municipal de Saúde;

d) permitir ao Município a realização de inspeção técnico-administrativa e contábil;

e) manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste Convênio;

f) manter em conta vinculada no Banco do Brasil S/A, Agência 1368-4, conta corrente nº 6.016 – X, em nome da FUMSA, os recursos;

g) prestar contas ao MUNICÍPIO das importâncias recebidas na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSO FINANCEIROS: Os recursos referidos na letra "b", da Cláusula Terceira, correrão a conta de dotações orçamentária próprias e vinculadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, somente poderão ser utilizadas no objetivo do presente Convênio, vedado o seu emprego em caráter de emergência, com posterior cobertura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES: O MUNICÍPIO desobriga, desde já, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado em decorrência do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: o presente Convênio terá vigência a contar de 12 de agosto de 2002, prorrogado sucessivamente por iguais períodos, até o limite legal de 04 (quatro) anos, conforme Lei nº 8666/93, artigo 57, § 2º.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: Quaisquer alterações de Cláusula ou condições estabelecida neste Convênio, se necessárias, poderão ser feitas através de Termo Aditivo, devidamente assinadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido, sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago,

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

acrescido de juros e correção monetária até a data efetiva da devolução, respondendo ainda, por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Butiá para dirimir toda e qualquer controvérsias que se fundar neste instrumento, os quais não possam ser solucionados pelas partes signatárias.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Butiá, de de 2002.

MARIA HELENA D. DE OLIVEIRA
Presidente da FUMSA

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____

_____

OBS: O presente Convênio tem aprovação da Assessoria Jurídica Municipal.

Assessor Jurídico
OAB/RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 562-1780

Butiá, 15 de agosto de 2002.

Senhor Presidente;

Vimos pelo presente, solicitar a este Conselho um PARECER sobre o Projeto de Lei nº 1964/2002, do Executivo Municipal, baixado nesta Casa, para apreciação dos Vereadores.

Justificamos a presente solicitação, pois julgamos importante a participação do Conselho de Saúde neste convênio proposto pelo Senhor Prefeito.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossas saudações.

Atenciosamente,

Ver. NELSON MAGAGNIN FILHO

Ilmo Sr.
Roni de Araújo Sampaio
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
NESTA CIDADE



Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À
**CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**
**NESTA**

Os vereadores abaixo firmados, vêm nos termos do Artigo 84, da Lei Orgânica, apresentar o seguinte:

**REQUERIMENTO N.º 253 /2002**

**REQUER;**

A retirada da pauta da Sessão Extraordinária do dia 08 de agosto de 2002, do Projeto de Lei nº 1964 /2002, do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2002.



Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

O Vereador , abaixo firmado, na for na regimental, apresenta o seguinte,

**REQUERIMENTO N.º 260 /2002**

**REQUER A INCLUSÃO NA PAUTA DO PROJETO DE LEI Nº 1964 /2002**

REQUER a inclusão do Projeto de Lei nº 1964 /2002 do Executivo Municipal, na Pauta da Sessão Ordinária do Dia 12/08/2002.

Sala das Sessões,. 12 le agosto de 2002.

Jacinho J. S. Rosa.

José Carlos M. da Silveira



" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

**À**
**CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**
**NESTA**

O Vereador , abaixo firmado, na forma regimental, apresenta, em regime de urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 273

REQUER a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária da data de 02/09/2002, para votação, a seguinte matéria:

- Projeto de Lei nº 1964/2002

Sala das Sessões, 02/09/2002

Ver: Sirlino F. S. Rosa



Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

# AUTÓGRAFO Nº 331.

## PROJETO DE LEI Nº 1964, DO EXECUTIVO
## DE: 05 DE AGOSTO DE 2002

**Ver Davi Antônio de Oliveira Corrêa**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta data, esta Casa Legislativa **APROVOU** em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Nº 1964, do Executivo, por unanimidade.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
**EM, 02 de setembro de 2002**

**VER DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA**
**PRESIDENTE**

Digitalizado com CamScanner